



Departamento dos Bens Culturais

Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial

Concordo, propondo
revelar a SPAA do CNR
para os devidos efeitos.
A consideração superior.
Concordo com a proposta
de classificação, como
MIP, dos 'Edifícios
gêmeos da Rua Braamcamp,
84 a 88'.

Maria Catarina Coelho
Diretora do Departamento
dos Bens Culturais

Teresa Albino
Chefe da Divisão do Património
Imóvel, Móvel e Imaterial
17.11.2020

A SPAA do
CNR.
Meio o Arg.
Fernando Cruz

João Carlos dos Santos
Diretor-Geral

2020.11.29

INFORMAÇÃO: 2154/DPIMI/2021

DATA: 15.11.2021

CS: 1548937

PROCESSO: 2017/11-06/24/CL/739 (CS Processo: 167549)

ASSUNTO: Proposta de classificação, como monumento de interesse público (MIP), dos 'Edifícios gêmeos da Rua Braamcamp, 84 a 88', em Lisboa, freguesia de Santo António, concelho e distrito de Lisboa.

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro (estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural), nomeadamente o disposto nos artigos 17.º (Critérios genéricos de apreciação), 43.º (Zonas de proteção), 44.º (Defesa da qualidade ambiental e paisagística) e 52.º (Contexto).
- Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, (estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda).
- Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho (estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de

Departamento dos Bens Culturais

Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial

interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal), que introduz um mecanismo de controlo prévio e de responsabilização em relação a todas as obras ou intervenções no património cultural.

2. ANTECEDENTES

- A cidadã Ana Alves de Sousa requereu em 05.12.2017 à DGPC a classificação dos “Edifícios gémeos da Rua Braamcamp, em Lisboa”.
- Em 01.04.2021 (ver a Informação n.º 485/DPIMI/2021, de 17 de março), o Departamento de Bens Culturais (DBC) propôs a abertura do procedimento de classificação, tendo merecido despacho do Subdiretor-Geral da DGPC, arquiteto João Carlos dos Santos, em 06.04.2021, nos seguintes termos: «1. Concordo. 2. Determino a abertura do procedimento de classificação de âmbito nacional.»
- Foram, entretanto, cumpridas as formalidades legais por parte da DGPC, nomeadamente as comunicações e notificações aos interessados, incluindo o Anúncio n.º 113/2021, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho, encontrando-se os imóveis em vias de classificação.
- ✓ – Não foram apresentadas quaisquer reclamações ou recursos.

3. INSTRUÇÃO

3.1. Na Informação n.º 485/DPIMI/2021, de 17 de março, respeitante à fase de abertura do procedimento de classificação, procurámos, através de uma análise detalhada, justificar a classificação de âmbito nacional.

3.2. Essa análise de histórico-patrimonial foi estruturada do seguinte modo:

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
2. ASSUNTO
3. PROPOSTA DE CLASSIFICAÇÃO
4. HISTORIAL DE INTERVENÇÕES
5. SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL
6. ENQUADRAMENTO URBANÍSTICO
7. URBANISMO OITOCENTISTA: CONCEITO E VALOR PATRIMONIAL



Departamento dos Bens Culturais

Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial

8. PRÉDIOS CLASSIFICADOS NAS AVENIDAS [HABITAÇÃO PLURIFAMILIAR]
9. A HABITAÇÃO PLURIFAMILIAR EM LISBOA NOS INÍCIOS DE OITOCENTOS
10. PROCESSO CAMARÁRIO
11. AUTORIA
12. OS EDIFÍCIOS GÉMEOS DA RUA BRAAMCAMP, 84 E 86/88
13. EM SÍNTESE
14. CONCLUSÃO/PARECER

4. PARECER

- 4.1. Consideramos que a Informação n.º 485/DBC/2021, efetuada em data recente, justifica com equidade o valor cultural do bem, pois expõe as razões a favor da classificação¹.
- 4.2. Concluimos, então como agora, que a criação de uma servidão cultural de valor nacional se justifica, quer pelos valores culturais que o bem encerra, quer porque aumenta com significado a responsabilidade da sua salvaguarda e valorização.
- 4.3. Face ao exposto, e tendo em consideração os critérios genéricos de apreciação que constam do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, para a classificação de bens culturais, bem como os valores que o interesse cultural relevante que um bem deve necessariamente refletir, de acordo com o n.º 3 do artigo 2.º da mesma lei, tendo em conta o universo patrimonial nacional, nomeadamente os bens culturais com a mesma tipologia e cronologia, consideramos que os 'Edifícios gémeos da Rua Braamcamp, 84 a 88, em Lisboa, refletem os seguintes critérios: a) O caráter matricial do bem; b) O génio do respetivo criador; e) O valor estético, técnico ou material intrínseco do bem; f) A conceção arquitetónica, urbanística e paisagística. Critérios complementados pelos valores de autenticidade e exemplaridade, elencados no n.º 3 do art.º 2.º da mesma lei.

¹ O ponto 14 da informação (CONCLUSÃO/PARECER) especifica as razões para a sua classificação de âmbito nacional.



Departamento dos Bens Culturais

Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial

5. PROPOSTA DE DECISÃO

5.1. Em face do exposto, e de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, propõe-se: a classificação dos “Edifícios gémeos da Rua Braamcamp, 84 a 88”, em Lisboa, freguesia de Santo António, concelho e distrito de Lisboa, conforme planta em anexo, como monumento de interesse público (MIP). ✓

À Consideração Superior,


Paulo Duarte, arquiteto.


Edifícios gémeos da Rua Braamcamp, 84 a 88

Lisboa

Freguesia de Santo António

Concelho de Lisboa

 Proposta de classificação como monumento de interesse público (MIP)

 Zona geral de proteção (ZGP)

